LEI MUNICIPAL N º1.178/00, de 29 de agosto de 2000.

Autoria: Mesa Diretora.

"Dispõe sobre os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim para a legislatura de 2001/2004."

A Câmara Municipal de Manhumirim, através de seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim para a Legislatura de 2001/2004 são fixados na forma que se segue:

I – Vereador: R$1.100,00 (um mil e cem reais);
II – Presidente da Câmara: R$1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º. O valor total dos subsídios mensais de cada um dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, notadamente o disposto na Emenda Constitucional nº.25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n º. 101/2000.

Art. 3º. Assegura-se aos agentes políticos em questão o direito ao reembolso das despesas que tiverem quando em viagem do interesse desta Casa Legislativa.

Art. 4º. O Vereador que não comparecer às reuniões, sofrerá desconto em seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores poderão sofrer reduções em caso da receita municipal não suportar o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 6º. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são previstas no orçamento.

Art. 7 º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal n º.1116/98 de 13/10/1998.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1 º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 29 de agosto de 2000.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal